

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021- POR ADEÇÃO
-OPÇÃO POR TRABALHO EM FERIADOS-
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

SINDICATODOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJnº16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Levi Fernandes Pinto,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJnº64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Gilson Teodoro Amaral,

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando o **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS**, em caráter excepcional, em decorrência dos efeitos da **PANDEMIA DO COVID/19**, para as empresas que optarem pela adesão às condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **comerciantes e comerciários do segmento do comércio varejista de gêneros alimentícios, no município de Divinópolis-MG, para os estabelecimentos que firmarem termo de compromisso, aderindo às cláusulas e condições, estabelecidas neste instrumento, para o trabalho em feriado definido, na cláusula terceira.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS

Excepcionalmente, considerando o Estado de Calamidade Pública em função da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) que causa impactos econômicos, financeiros e sociais para comerciantes e comerciários, e visando preservar empregos e a renda no município de Divinópolis, as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios que firmarem termo de compromisso com as medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades sanitárias e aderindo às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ficarão autorizadas para exigir trabalho de seus empregados no feriado no seguinte feriado: **01/05/2021 (Dia do Trabalho)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado no feriado deverão:

- Obter o **CERTIFICADO DE ADEÇÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho;
- Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.
- Estar adimplente com as contribuições previstas nas Convenções Coletivas celebradas entre os sindicatos convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Excepcionalmente, considerando ser o feriado um dia, em comemoração ao Dia dos Trabalhadores, que assim como as empresas, também estão sendo afetados por esta grave crise que o país atravessa, os empregadores concederão, além do abono previsto nesta cláusula, um abono especial de R\$ 20,00 (vinte reais), para cada empregado que trabalhar no feriado previsto nesta CCT.

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores a que se referem os parágrafos terceiro e quarto desta cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado, ou seja, no mês de maio/2021.

PARÁGRAFO SEXTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do(s) dia (s) de feriado(s) trabalhado(s), deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória para o feriado trabalhado, dentro do mês de maio/2021. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO OITAVO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo-segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada (Art.71 da CLT) e interjornada (Art. 66 da CLT) previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios somente poderão se beneficiar das disposições contidas na **cláusula Terceira** desta convenção coletiva (trabalho em feriado), desde que obtenham junto à

Entidade Sindical Patronal o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho (disponível no site www.portalacid.com.br)
- Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).
- Relatório Anual de Informações Sociais-RAIS.
- GFIP referente ao mês anterior.
- Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, e da taxa laboral, prevista na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer onus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a se beneficiar da cláusula Terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados).

PARÁGRAFO TERCEIRO –MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o caput, incorrerá em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada em partes iguais para as entidades convenientes, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo-segundo da cláusula Terceira e no inciso VI da cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

A empresa do comércio varejista de gêneros alimentícios somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula Terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que:

I - Encaminhe, via e-mail (secoderco@secoderco.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam no feriado, no prazo de até de 05 (cinco) dias após o trabalho no respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;

II - Efetue o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS, no importe de R\$15,00 (quinze reais) por empregado constante da relação acima e pelo feriado trabalhado a favor do **Sindicato dos empregados**, importância que deverá ser recolhida até o quinto dia útil do mês subsequente ao feriado trabalhado;

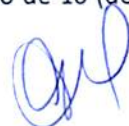
III – Efetue, até o dia 20 de junho de 2021, o recolhimento de uma contribuição única a favor do **Sindicato Patronal**, no valor de R\$ 30,00 por empregado que prestar serviços no feriado, referente ao feriado para o qual ficou permitido o trabalho nesta convenção;

IV – O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, mencionada no item III retro (R\$30,00 por empregado), será feito através de depósito identificado ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS**, Rua Serra do Cristal, 1688, Divinópolis/MG, Agência código 0113, operação 003, contanº800461-6, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

V – O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, mencionada no itemII retro (R\$15,00 por empregado), será feito através de depósito identificado ao **SECODERCO**, na conta 002171-6, agência 0113, operação 03, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou através de guia a ser expedida junto ao site www.secoderco.com.br;

VI – Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros **pro rata die** de 1% ao mês;e

VII - As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias,



cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA SEXTA – REGULARIZAÇÃO

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta convenção coletiva de trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas nas cláusulas quarta e quinta, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DE CLÁUSULAS DA CCT/2020/2021

Fica estabelecida a vigência, a partir de 01 de abril de 2021, das disposições previstas nas Cláusulas 47ª e 48ª da CCT/2020-2021 (CCT ANTERIOR), até que sejam concluídas as negociações da CCT/2021-2022.

PARÁGRAFO ÚNICO –

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta convenção coletiva de trabalho se comprometem a enviaar todos os esforços possíveis para a conclusão da CCT/2021-2022, até o dia 31 de maio de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica—empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios – e profissional – comerciários que trabalham no comércio varejista de gêneros alimentícios –, com abrangência territorial no Município de Divinópolis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Divinópolis, 30 de abril de 2021.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-
OESTE
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
DIVINÓPOLIS
GILSON TEODORO AMARAL – PRESIDENTE